



Prefeitura Municipal de Itabirito

LEI Nº 612

Autoriza baixa de créditos

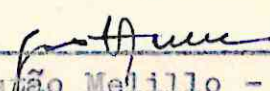
O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

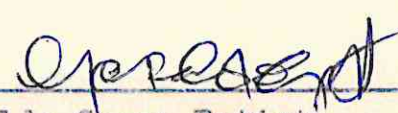
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para dar-se baixa das seguintes importâncias constantes do Ativo do Município:

Estado de Minas Gerais, c/ Fornecimento	14.800
Estado de Minas Gerais, c/ Serviços	124.707
Campanha de Reparo e Restauração de Prédios Escolares (CARRPE)	11.400
Fundação da Casa Popular	100.302
União, c/ Serviços	7.702
Ministério da Educação e Cultura	2.069.342
Plano Trienal de Educação	2.252.207
Plano Nacional de Educação, Construção de Prédio Escolar no Bairro São José	<u>1.117.744</u>
	5.698.204

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 20 de dezembro de 1966.


- Gaspar Melillo -
Prefeito Municipal


- Geraldo Gomes Batista -
Secretário